



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Ofício 72111 - 23/02 - Prefeito

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1829/Acto
Campo Mourão, 14/12/2010 Horas 10:30

Glin
PROVOCALISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

09/02/111

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>24/02/2011</u>		
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 10/12/2010 - "**Escuridão natalina** - Olá Sid, gostaria de usar o espaço hoje pra colocar só mais um indignação. Vamos lá, então. Olha que coisa mais feia que está a nossa cidade neste Natal. Não tem um enfeite natalino, tudo escuro, sem o espírito de Natal. O responsável pela iluminação falou que não tem verba ou que só tem R\$ 50 mil pra gastar. Tudo bem, mas cadê as lâmpadas do ano passado? Cadê, cadê?

Se juntar as do ano passado com mais esses R\$ 50 mil, dá pra enfeitar legal a cidade. E outra: por que a prefeitura não lançou uma campanha para os lojistas, quem enfeitar a sua loja vai ter um desconto de 40% no IPTU, sei lá, qualquer coisa assim. Meu Deus, prefeito, que coisa mais feia.

Se na sua infância você não sabia o que era o espírito natalino, vai ler um livro ou conversa com uma criança que espera o ano todo pra ver as luzes de Natal. O verdadeiro espírito do Natal está nos olhos delas quando brilham, olhando as luzes. Minha casa está mais enfeitada que o centro todo de Campo Mourão. E viva a escuridão. *Fábio M. N. Nogueira*.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Qual a justificativa que Vossa Excelência tem a dizer com referência ao citado acima?
- É verídico que somente foi disponibilizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os gastos com enfeites natalinos?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Quanto às lâmpadas para enfeites natalinos usadas no ano de 2009, qual foi o destino das mesmas?
- Por que não foram utilizadas neste ano?
- E os demais enfeites natalinos utilizados nos anos anteriores. Qual foi o destino dos mesmos?
- Não houve programação de verba suficiente pela Administração Municipal para que pudéssemos ter uma cidade mais alegre, mais festiva e mais enfeitada neste período de natal?
- A cada ano que passa observamos a decadência nos enfeites natalinos e a falta de incentivo através do Executivo Municipal junto à população e comerciantes em geral para que enfeite seus estabelecimentos. Por que este descaso da Administração Pública para este fato?
- Qual é a dificuldade que Vossa Excelência enfrenta enquanto governante municipal para programar e organizar uma decoração e festividades à altura das crianças e dos cidadãos mourãoenses?
- Aproveitando a sugestão do internauta, porque a Administração Municipal não lançou uma campanha para os lojistas, incentivando enfeitar suas lojas e a melhor decoração natalina teria desconto no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de 40% ou outro percentual estipulado pelo próprio Executivo Municipal?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 10 de dezembro de 2010.

SIDNEI JARDIM

Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

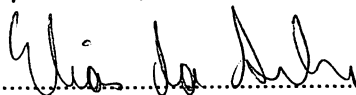
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.


a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 4 de Fevereiro de 2011.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

1829/10




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/02/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1829 /2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2011

AUTOR: Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/02/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391